Coren RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TERCEIRIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – COREN-RN E A EMPRESA BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, NA FORMA AJUSTADA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – COREN-RN**, autarquia federal com sede à Rua das Gardênias, nº 1805, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59077-030, inscrita no CNPJ sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira Profissional Coren-RN nº 44942-ENF, inscrito no CPF nº 423.417.284-72, e por seu Tesoureiro, **JOSÉ ROCHA NETO**, portador da Carteira Profissional Coren-RN nº 322.431-TE, inscrito no CPF nº 035.986.364-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A**, com sede à Rua José Martins Fernandes, 601 – Galpão 40 Parte – Bairro Batistini, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09.843-400, inscrito no CNPJ sob o nº 03.746.938/0015-49, neste ato representada por **EDUARDO FLEISCHHAUER**, inscrito(a) no CPF sob o nº 684.127.970-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato para prestação de serviços continuados de terceirização para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços continuados de terceirização para operação de Almoxarifado Virtual, sob demanda, nas unidades do Coren-RN, para suprimento de materiais de consumo, por meio de sistema informatizado,

compreendendo todas as providências necessárias à sua execução, em conformidade com as condições, quantidades e especificações técnicas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

1.2 – A justificativa desta contratação encontra-se consubstanciada no Termo de Referência nº 13/2025 que integra o respectivo processo licitatório.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante termo aditivo devidamente justificado, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global estimado do contrato é de **R$ R$ 657.919,82 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos**, considerando a **taxa de ajuste** ofertada de **25,00% (vinte e cinco por cento)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quadro demonstrativo da despesa estimada:

SERVIÇO	DESPESA PARA 60 MESES (A)	TAXA DE AJUSTE % (B)	TOTAL GERAL (A + A×B)
Serviços continuados de terceirização para operação de almoxarifado virtual sob demanda, integrados ao sistema disponibilizado e implementado pela contratada, envolvendo fornecimento de materiais de consumo, com entrega nas unidades do Coren-RN	R$ 526.335,86	25,00%	**R$ 657.919,82**

3.2 – A taxa de ajuste resultante da proposta ofertada pela CONTRATADA será **fixa e irreajustável**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Coren-RN, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: própria.

II. Elementos de Despesa:

6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 – Material de Expediente;

6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios;

6.2.2.1.1.01.33.90. 030.022 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização;

6.2.2.1.1.01.33.90. 030.017 – Material de Processamento de dados;

6.2.2.1.1.01.33.90. 030.021 – Material de Copa e Cozinha.

III. Notas de Empenho nº: 43/2026; 44/2026; 45/2026 e 46/2025 e 47/2026.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a liberação dos créditos correspondentes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 – Este contrato tem como fundamento a **Lei nº 14.133/2021** (Pregão) e demais normas aplicáveis, com base no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Coren-RN**.

5.2 – Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Coren-RN e seus anexos;
b) Termo de Referência (TR) nº 13/2025;
c) Proposta Comercial da CONTRATADA.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão prestados conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no Termo de Referência integrante do edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado público formalmente designado pelo Coren-RN, conforme portaria específica.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS PEDIDOS, ENTREGAS E RECEBIMENTOS

9.1 – As regras e condições para pedidos, entregas e recebimentos de materiais obedecerão ao Termo de Referência.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 –A rescisão do contrato observará o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme os casos previstos em lei.

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e devidamente fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Aplicam-se as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 – É vedada a contratação de pessoa jurídica cujos sócios, cônjuges ou parentes até o terceiro grau mantenham vínculo com conselheiros ou empregados do Coren-RN, conforme a legislação vigente e normas internas da autarquia.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – As condições e prazos de pagamento seguem o disposto no Termo de Referência.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

14.1 – A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico permanente, via sistema eletrônico ou outro canal disponibilizado pelo Coren-RN.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEFINIÇÃO DE PREÇOS

15.1 – Os preços dos materiais deverão observar o Termo de Referência e as condições de mercado.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CATÁLOGO DE MATERIAIS

16.1 – Os procedimentos de inserção e exclusão de materiais seguirão as regras previstas no Termo de Referência.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

17.1 – O treinamento necessário à execução do contrato será realizado conforme especificado no Termo de Referência.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 – Os preços poderão ser reajustados com base no IPCA, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observadas as condições do Termo de Referência.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A assinatura deste contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.2 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme o disposto no art. 125, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3 – Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e princípios da Administração Pública.

19.4 – Consideram-se comunicações oficiais as realizadas por correspondência física ou eletrônica, inclusive WhatsApp institucional.

19.5 – As partes deverão manter dados atualizados para contato.

19.6 – Fica assegurada a proteção dos dados pessoais, nos termos da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O Coren-RN providenciará, às suas expensas, a publicação resumida deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal-RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

21.2 – E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal-RN, 20 de janeiro de 2025.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MANOEL EGIDIO DA SILVA JUNIOR
Data: 20/01/2026 16:44:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ROCHA NETO
Data: 20/01/2026 16:16:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE COREN-RN
Coren-RN nº 44942-ENF

JOSÉ ROCHA NETO
TESOUREIRO COREN-RN
Coren-RN nº 322.431-TE

EDUARDO FLEISCHHAUER:68412797000
Assinado de forma digital por EDUARDO FLEISCHHAUER:68412797000
Dados: 2026.01.20 14:06:26 -03'00'

EDUARDO FLEISCHHAUER
REPRESENTANTE LEGAL
BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A
CPF 684.127.970-00

TESTEMUNHAS:

1-

2-